



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS**

**EDITAL Nº 06/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais  
Seleção e Credenciamento de Projetos para o Carnaval de Rua 2024 – Via Oeste**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Secretário de Governança, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos para a realização dos desfiles de blocos de Carnaval de Rua de 2024 na Via Oeste é publicado para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura de São José dos Campos e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Fica estabelecida as datas do período do Carnaval de Rua da Via Oeste, sendo compreendido os dias 03 e 04, 10 e 11 de fevereiro de 2024.

**1.2.** Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**1.3.** Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atentar ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas públicas, ao decreto 11.461/2004, que regulamenta o apoio municipal para eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o apoio de trânsito para eventos.

**1.4.** As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

**1.5.** No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

**1.5.1.** O horário das atividades na Via Oeste, considerando as necessidades de segurança, será das 09h às 19h.

**1.5.2.** Antes do início das atividades, bem como após seu término e durante a montagem e desmontagem, o organizador é responsável por todas as prevenções de saúde e segurança no local do evento, considerando o plano de segurança a ser elaborado com a segurança pública.

**1.6.** Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio de divisão que o valha;

**1.7.** O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do organizador do evento, quando aplicável.

**1.8.** Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

**1.9.** Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 25, *caput* e, também, pela Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e pelos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

**2.2.** Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;

**2.3.** As propostas poderão ser apresentadas, com a respectiva documentação, por:

**2.3.1.** Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

**2.3.2.** Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

**2.3.3.** Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

**2.4.** O proponente de realização de Carnaval de Rua no espaço da Via Oeste, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.4.1.** Projeto Técnico da área do evento para emissão de Alvará Temporário;

**2.4.2.** Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;

**2.4.3.** Descrição detalhada do evento, com horários e atrações;

**2.4.3.1.** O projeto apresentado deverá contemplar ao menos 50% de atrações joseenses, como blocos, bandas, cantores, associações, agremiações ou trios, com histórico de participação no carnaval joseense.

**2.4.4.** Plano de Comunicação Visual do evento;

**2.4.5.** Carta de Anuência dos patrocinadores, se houver.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão realizadas das 08h de 10 de novembro de 2023 às 17h de 27 de novembro de 2022.

**3.2.** Para inscrição, o interessado deverá realizar abertura de Processo Administrativo no Paço Municipal, ou em um dos Postos de Protocolo Norte, Sul e Leste, ou nas Administrações dos Distritos ou ainda pelo aplicativo Prefbook (acessível também pelo site [www.prefbook.sjc.sp.gov.br](http://www.prefbook.sjc.sp.gov.br)).

**3.3.** No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

**3.3.1.** A lista de documentos mencionada no **item 2.2.** deste edital;

**3.3.2.** O projeto de realização do evento, conforme **item 2.4. e seus subitens.**

**3.3.3.** O projeto deverá contemplar um dos dois fins de semana do Carnaval de Rua da Via Oeste, 03 e 04 de fevereiro **ou** 10 e 11 de fevereiro de 2024, **ou ainda ambos.**

**3.4.** A área da Via Oeste deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, já previstas no projeto, considerando a participação de 20 mil pessoas, tais como: equipamentos de contenção, tendas de apoio aos participantes, áreas de atendimento de saúde, ambulâncias,

sanitários químicos, lixeiras, equipe de segurança e de controle de acesso à área do evento.

**3.5.** - Durante o uso da estrutura de Trio Elétrico, o veículo deverá estar protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, com cordeiros a cada 2m, 2 bombeiros civis, 4 seguranças, e equipe de produção com no mínimo 5 membros.

**3.6.** O Organizador do evento na Via Oeste deverá realizar o controle de acesso à área do evento com controladores de acesso e equipamentos de segurança, prevenindo a entrada de garrafas de vidro, armas de fogo, armas brancas, itens que possam ser usados como armas brancas, coolers, equipamentos de sonorização, fogos de artifício, e outros itens que possam comprometer a segurança do evento.

**3.7.** O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

#### **4. DAS CONTRAPARTIDAS:**

**4.1.** Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

**4.1.1.** A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente.

**4.2.** Fica autorizado o cadastro, pelo Organizador, de ambulantes para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, de forma padronizada e identificada;

**4.2.1.** É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos e outros encargos;

**4.2.2.** Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

**4.2.3.** O Organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos da logomarca, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

**4.2.4.** O Organizador deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados as caixas de isopor portátil e similares necessários ao

transporte dos referidos produtos, devidamente apresentados no Plano de Comunicação Visual do evento.

**4.2.5.** Está terminantemente PROIBIDO o cadastramento de ambulantes menores de 18 (dezoito) anos.

## **5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A avaliação dos projetos apresentados será feita pela Divisão de Eventos Oficiais.

**5.2.** Se necessário, a Divisão de Eventos Oficiais poderá convidar agentes de outras Secretarias para o auxílio no estudo dos projetos apresentados.

**5.3.** Para a seleção do evento a ser realizado, a Comissão Provisória utilizará os seguintes parâmetros, não classificados em ordem de importância:

**5.3.1.** Melhor rol de atrações, considerando a projeção dos artistas e a duração das apresentações e do evento;

**5.3.2.** Melhor infraestrutura oferecida pelo promotor;

**5.3.3.** Melhor projeto de comunicação visual para o evento;

**5.3.4.** Melhor projeto de divulgação do evento.

**5.4.** Não serão credenciados os projetos que:

**5.4.1.** Deixarem de apresentar algum documento previsto no item 2.2. deste edital e, comunicados sobre a necessidade de complementar a documentação no prazo de 3 (três) dias, permanecerem inerte;

**5.4.2.** Sua programação de atrações, projeto de infraestrutura, de segurança e de comunicação visual e duração dos shows não atenda aos parâmetros mínimos de compatibilidade com a tradição do evento a ser realizado, segundo julgamento da Divisão de Eventos Oficiais, em decisão devidamente fundamentada.

## **6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES**

**6.1.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

**6.2.** A não realização do evento, sem aviso prévio, implica na proibição da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.

**6.3.** Caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos

pela municipalidade como evento privado, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além da proibição da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.

**6.4.** O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.

## **7 - DO CRONOGRAMA**

**7.1.** Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do edital	09/11/2023
Período de inscrição	09/11/2023 a 27/11/2023
Prazo limite para a avaliação dos projetos	31/11/2023
Divulgação dos resultados	01/12/2023
Publicação da Portaria	01/12/2023

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

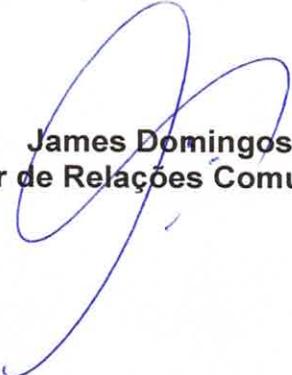
**8.1.** Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

**8.2.** Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

**8.3.** Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

**8.4.** Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2023

  
**James Domingos**  
**Diretor de Relações Comunitárias**